6 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 2º CÂMARA CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL DE 10/11/2022 A 17/11/2022 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801321-66.2021.8.10.0060 ORIGEM: 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON/MA APELANTE: JOÃO PEDRO DE LUCAS BENTO DA SILVA DEFENSORA PÚBLICO: CREUZA MARIA LOPES APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO PROCURADORA DE JUSTIÇA: REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA RELATOR: Des. Francisco RONALDO MACIEL Oliveira. EMENTA PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. PLEITO DE APLICACÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS ARTS. 12, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003 E ART. 2º, § 2º DA LEI Nº 12.850/2013. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE NEXO DE DEPENDÊNCIA ENTRE AS CONDUTAS ILÍCITAS. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTES. MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUCÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os crimes de integrar organização criminosa armada e posse ilegal de arma de fogo são delitos autônomos e independentes entre si, destinados a tutelar bens jurídicos distintos. Correta, assim, a aplicação do concurso material entre os crimes, tendo em vista que foram estes praticados em momentos distintos, sem qualquer acessoriedade, inexistindo ainda evidência de que a posse das armas se esgotaria ou estava limitado ao exercício do crime de integrar organização criminosa. 2. Não procede o pleito de desclassificação da conduta tipificada no art. 33 da Lei de Tóxicos para aquela prevista no art. 28 da mesma Lei, se os elementos dos autos são suficientes para comprovar a prática da traficância. 3. Fixada a pena-base no mínimo legal, incabível a redução da sanção abaixo desse patamar pelo reconhecimento de circunstância atenuante, nos termos da Súmula 231/STJ. 4. Apelo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0801321-66.2021.8.10.0060, em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por votação unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça — PGJ, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco RONALDO MACIEL Oliveira (relator), José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente/vogal) e pelo Des. Vicente de Paula Gomes de Castro (vogal). Sessão Virtual da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 10/11/2022 a 17/1/2022. São Luís, 17 de novembro de 2022. Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira Relator (ApCrim 0801321-66.2021.8.10.0060, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 24/11/2022)